



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 90/2021

PROCESSO nº 300/2021

Dispensa de Licitação: nº 79/2021

VALIDADE: 24 (DIAS).

O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Fausto Monteiro 347 – Centro- Alfenas/MG, inscrito no CNPJ N.º 18.243.220/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA, C.P.F/MF. N.º 562.447.896-87**, que delega poderes através da Portaria 387 de 01/07/2021 ao Secretário de Educação, **Evandro Lúcio Correa**, inscrito no CPF sob 030.879.676-45 e a empresa: **GABRIEL RIBEIRO MIRANDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 24.801.875/0001-50, com sede a Avenida Dr. Lincoln Westin da Silveira, N.º795, Centro, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37130-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal: **Gabriel Ribeiro Miranda**, inscrito no CPF nº 145.246.456-16 e RG nº 21.165.525 SSP/MG, celebram Termo de Contrato, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 79/2021, Processo 300/2021**, e de acordo com as disposições previstas no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo visa à aquisição emergencial de peças de reposição para os veículos da frota desta Secretaria, que desempenham atividades essenciais de Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária essa aquisição emergencial, conforme decreto 2.963 de 24 de Agosto de 2021, no qual dispõe sobre o retorno presencial das atividades nas instituições de ensino públicas municipais e estaduais do município de Alfenas.

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão pois a Administração constatou que não havia contrato vigente, assim não havendo tempo hábil para abertura de processo licitatório. Desta maneira necessitamos urgentemente de providencias no que diz respeito a aquisição de baterias e lâmpadas para veículos que fazem o transporte dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para que os serviços os serviços dependentes dos mesmos não sejam paralisados, haja visto que os mesmos atendem um setor primordial por se tratar da educação pública. Desta forma a não aquisição dos pneus para a referida frota causaria enorme prejuízo para os alunos, correndo risco de vida para os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, Classificação Institucional – UO 07.20. Função 12 – Educação Subfls. 361 -PROGRAMA: 0013 – Alfenas Inteligente. Este objeto, encontra amparo na lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em seu art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.07.20	12.361.0013.2.126	3.3.90.30.00.00.00.0 0	732/2021

CLÁUSULA QUINTA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da aquisição dos produtos, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no **Anexo I** deste – Termo de Referência Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES GLOBAIS, PRAZO PARAPAGAMENTO

Estima-se este o projeto, o valor total de **R\$ 9.234,00 (nove mil e duzentos trinta quatro reais)**.

A entrega deverá ser logo após a emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato.

O pagamento será em até **21(vinte e um) dias**, logo após a emissão da nota fiscal, e conforme programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1-ESCOPO: O presente termo, visa à aquisição emergencial de peças de reposição, para os veículos da frota desta Secretaria que desempenham atividades essenciais no Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.2- EXECUÇÃO:

7.2.1. A entrega deverá ser imediata, logo após emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA . OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) Emitir nota fiscal, logo após a entrega total de todos os itens.
- B) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- C) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE):

- A. Nomear um fiscal para acompanhamento da entrega dos produtos.
- B. Efetuar pagamento em no máximo 21 dias, após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO:

A entrega deverá logo após a emissão da autorização de fornecimento, pelo período de **21 (vinte e um dias)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser em no máximo **21 dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização condicionados à realização da atividade prevista no Contrato.

Deverá ser parcela única total de **RS 9.234,00 (nove mil e duzentos trinta quatro reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - . CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até Alfenas para a execução dos serviços.
- A entrega deverá ser após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento e com pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/ atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **DIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMG)**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Alfenas, outorgada pela **Portaria 387/2021 de 01/07/2021** e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 28 de outubro de 2021



EVANDRO LÚCIO CORRÊA
Secretário Municipal de Educação



GABRIEL RIBEIRO MIRANDA ME.,
CNPJ: nº 24.801.875/0001-50

Testemunhas:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

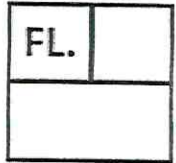
CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtd. Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 000/2021 Licitação: 79/2021 - DL Data da Homologação: 28/10/2021 Fornecedor: 14839 - GABRIEL RIBEIRO MIRANDA CPF 14524845515									
22	12.25.27314	TAMBOR FREIO DIANTEIRO PARA VEICULO		UN	2.000	0.0000	524.0000	1.048.00	Venceu
23	12.25.27315	TAMBOR FREIO TRAZERO PARA VEICULO		UN	2.000	0.0000	878.0000	1.756.00	Venceu
24	12.25.27316	REGULAGEM AUTOMÁTICA FREIO PARA VEICULO		UN	2.000	0.0000	798.0000	1.596.00	Venceu
25	12.25.27317	CUIDA FREIO PARA VEICULO		UN	2.000	0.0000	600.0000	1.200.00	Venceu
26	12.25.27318	CILINDRO INFERIOR PARA VEICULO		UN	1.000	0.0000	378.0000	378.00	Venceu
27	12.25.27319	CILINDRO SUPERIOR PARA VEICULO		UN	1.000	0.0000	425.0000	425.00	Venceu
28	12.25.27320	JOGO LONA FREIO PARA VEICULO		JS	2.000	0.0000	444.0000	888.00	Venceu
29	12.25.27321	BOMBA DE ÁGUA PARA VEICULO		UN	1.000	0.0000	745.0000	745.00	Venceu
Total do Fornecedor: ----->					13.000			9.204.00	

Alfenas, 08 de Novembro de 2021.